



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NO BANHADO DO MAÇARICO, RIO GRANDE, RS

Processo de consulta pública – reuniões setoriais



Contextualização

- A região do Banhado do Maçarico é uma área importante para a conservação de aves (internacionalmente conhecida como uma IBA – *Important Bird Area*);
- É área prioritária para conservação segundo o MMA;
- Em seus limites encontram-se espécies ameaçadas como o macuquinho-da-várzea (*Scytalopus iraiensis*), o caboclinho-de-papo-branco (*Sporophila palustris*) e o caminheiro-grande (*Anthus nattereri*);
- O macuquinho –da-várzea apresenta populações pequenas e isoladas no Estado, a do banhado-do-maçarico está estimada em 200 indivíduos e encontra-se totalmente protegida pela poligonal da unidade de conservação;



Caboclinho do papo-branco
Foto: C. Andretti



Noivinha-do-rabo-preto
Foto: G. Mauricio

Objetivos da Unidade de Conservação no Banhado do Maçarico

I - preservar a dinâmica hídrica das áreas de nascentes que alimentam o sistema hidrológico do Taim ao Sul e as drenagens naturais associadas ao estuário da Laguna dos Patos;

II - preservar amostras das fisionomias palustres do banhado do Maçarico e seus ecossistemas associados;

III - preservar uma área de reconhecida importância internacional para a conservação das aves;

IV - garantir a integridade de habitats para manter populações de espécies ameaçadas de extinção;

V - preservar áreas insubstituíveis para uma população isolada de *Scytalopus iraiensis* (Macuquinho-da-Várzea); e

VI - preservar áreas de importância para a reprodução da espécie migratória *Sporophila palustris* (Caboclinho-de-Papo-Branco).

Rebio Banhado do Maçarico

Decreto nº 52144/2014

Legenda

- Cassino
- 🏛 Elemento 1
- ▭ Limite REBIO Banhado Maçarico -

Google earth

Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO
© 2017 Google
Image © 2017 DigitalGlobe
Image © 2017 CNES / Airbus

20 km



LINHA DO TEMPO

2014

- Criação da Reserva Biológica Estadual Banhado do Maçarico
- Decreto Estadual nº 52144 de 10 de dezembro de 2014.

2015

- Julho - Formação do Grupo de Trabalho (portaria SEMA 93) elaborar estudos e propor diretrizes
- Outubro – 2ª reunião do GT: APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS
- Outubro – Portaria SEMA 146/2015 - prorrogação das atividades do GT

2016

- Maio – Atualização da Portaria (Portaria SEMA nº 58)
- Junho – Parecer Técnico 41 da DUC
- Junho – 3ª reunião do GT – apresentação do Parecer Técnico 41
- Novembro – Relatório Final do GT
- Novembro – Encaminhamentos do Relatório Final do GT (Portaria SEMA nº113)

2017

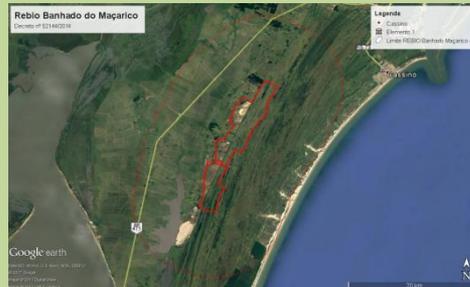
- Julho - Alteração na Portaria, Coordenação do GT (Portaria SEMA nº 64)
- Setembro – reunião do GT de apresentação da Proposta Técnica e da Consulta Pública
- Outubro – encaminhamentos referentes a consulta pública

Proposta de Recategorização

- Manutenção dos Objetivos

- I - preservar a dinâmica hídrica das áreas de nascentes que alimentam o sistema hidrológico do Taim ao Sul e as drenagens naturais associadas ao estuário da Laguna dos Patos;
- II - preservar amostras das fisionomias palustres do banhado do Maçarico e seus ecossistemas associados;
- III - preservar uma área de reconhecida importância internacional para a conservação das aves;
- IV - garantir a integridade de habitats para manter populações de espécies ameaçadas de extinção;
- V - preservar áreas insubstituíveis para uma população isolada de *Scytalopus iraiensis* (Macuquinho-da-Várzea); e
- VI - preservar áreas de importância para a reprodução da espécie migratória *Sporophila palustris* (Caboclinho-de-Papo-Branco).

- Manutenção de Limites



- Alteração da Categoria de Unidade de Conservação de proteção Integral
→ Refugio de Vida Silvestre



Justificativa para recategorização

- É possível manter os **objetivos da UC** na categoria RVS
 - Espécies objetos de conservação da Reserva Biológica Banhado do Maçarico, macuquinho-da-várzea (*Scytalopus iraiensis*) e o caboclinho-de-papo-branco (*Sporophila palustris*) não são prejudicadas pela mudança de categoria, uma vez que ocorrem em áreas de banhado, que ainda estão conservados e que poderão ser desapropriadas, se necessário, para garantir a conservação;
- **Ganho ambiental:** caminheiro-grande (*Anthus nattereri*), espécie ameaçada de extinção cuja população é dependente dos campos de pasto baixo sob influência da pecuária
- **Ganho Social:** áreas de pecuária extensiva em campo nativo poderão ser mantidas

Comparação das categorias

- Objetivo -



	RESERVA BIOLÓGICA	REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE
Lei Federal Nº 9.985/2000 (SNUC)	<p><u>Preservação integral da biota</u> e demais atributos naturais existentes em seus limites, <u>sem interferência humana direta</u> ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais</p>	<p><u>Proteger ambientes naturais</u> onde se asseguram condições para a <u>existência ou reprodução de espécies</u> ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória</p>
Na prática :	<p>Preservar processos naturais na área, com mínima intervenção humana <u>perda de ambientes</u> do caminheiro-grande</p>	<p>Proteger ambientes importantes para <u>assegurar a existência</u> de determinadas espécies, ameaçadas de extinção, p. ex.:</p> <ul style="list-style-type: none">- Caboclinho-do-papo-branco- Macuquinho-da-várzea- Caminheiro-grande

Comparação das categorias

- PROPRIEDADE DA ÁREA-

	RESERVA BIOLÓGICA	REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE
Lei Federal Nº 9.985/2000 (SNUC)	Posse e domínio públicos , sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei	<u>Pode ser constituído por áreas particulares</u> , desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.
Na prática :	Estado DEVE desapropriar TODAS os imóveis	Propriedades PODEM ser mantidas PARTICULARES



Consulta Pública para a Proposta de Recategorização da Reserva Biológica Estadual Banhado do Maçarico

A consulta pública, **espaço formal de participação da sociedade** no processo de criação e alteração das Unidades de Conservação, assegurando a oportunidade para que a mesma se manifeste em relação à proposta apresentada.

Lei Federal 9.985/2000 (SNUC)

Art. 22. *As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público*

§ 2º *A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.*

§ 3º *No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.*

Decreto 4.340/2002

Art. 5º *A consulta pública para a criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade.*

§ 1º *A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.*

§ 2º *No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.*

Fluxograma do processo de consulta pública

Portaria SEMA nº106/2017

Apresentação da Proposta para recebimento de contribuições para Segmentos Locais

Reuniões preliminares com setores específicos

Sistematização dos Resultados

Reunião Pública

Apresentação da Proposta para recebimento de contribuições para Segmentos Não Locais

Consulta por meio de comunicação eletrônico

Sistematização dos Resultados

Compilação e Análise das contribuições recebidas

Proposta Readequada